

Estão

WTT WTTWTTWTT

21 / PUD

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 21 / 02 / 2000

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>21 / 02 / 2000</u>	Número: <u>352/2000</u>
	<i>R. Mat. - Bydette</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE ~~19~~ 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CALCEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: DRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 41/2000

INICIATIVA:
EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE EMPRESA POLUIDORA
 A MENOS DE 200 m DE RESIDÊN-
 CIAS.
*Devolvido ao autor conforme
 art. 117, VIII, Regimento Interno
 Em 19.12.2000*

Com emenda.

LEITURA: 21 / 02 / 00

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

OF/DL- 016/2000
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

Cultura, do Esporte e do Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/70

Projeto de lei

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 41/2000
PROTOCOLO GERAL...: 352/2000
DATA PROTOCOLO...: 21/02/2000

**DISPÕE SOBRE EMPRESA
POLUIDORA A MENOS DE 200m
DE RESIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica as indústrias exploradoras de minério, no município de Cachoeiro de Itapemirim, que possuam britagem, moagem, empacotamento, polimento ou serragem, proibida de se instalarem a menos de 200m de residências.

Art. 2º - Fica estabelecido que a fiscalização destas instalações, será de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Saúde. O desrespeito a essa Lei implicará em uma multa de 55 Ufirs.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará Decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revigorada as disposições em contrario.

E. deferimento

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2000.


Ary Corrêa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/19

JUSTIFICATIVA

Todos nós somos sabedores de que, essas empresas citadas nesta Lei, são causadoras de sérios problemas à nossa saúde e ao meio ambiente. A poluição é tanto sonora, quanto ao ar que respiramos. Por isso, peço que os edis votem.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2000.


ARY CORRÊA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 041/00

INICIATIVA: Edil Sebastião Ary Corrêa

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “dispõe sobre empresa poluidora a menos de 200 m. de residências”.

Sob os aspectos estritamente formais, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de devolução imediata do projeto ao autor.

Como contribuição ao nobre trabalho dos Vereadores, oferecemos as seguintes colocações:

I - A matéria, por se tratar de postura municipal, ficaria melhor situada se fosse apresentada como **norma modificativa ou aditiva à Lei 1.124, de 03.01.67 (Código de Posturas Municipal)**, que dispõe sobre o assunto no Título II, Capítulo II, art. 30, que assim dispõe:

“Art. 30 – É expressamente proibido a instalação dentro do perímetro da cidade e povoados, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acrescenta o art. 193, situado no Título IV, Capítulo I, Seção I,
que:

“Art. 193 – Não será permitida a licença dentro do perímetro urbano aos estabelecimentos industriais que se enquadram dentro das proibições constantes do artigo 30 desta lei.”

Observa-se, ainda, que a matéria já foi objeto da Lei municipal n.º 3173/89, revogada pela Lei 3459/91.

II – A proposição enquadra-se nas disposições sobre planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, portanto, diretamente regulada pela **Lei 4.172/96, que instituiu o Plano Diretor Urbano** no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que estabelece as zonas de uso para a implantação de indústrias neste município

Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de Fevereiro de 2000.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2000

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 452/2000
DATA PROTOCOLO...: 28/02/2000

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação: --

Art. 2º - Fica estabelecido que a fiscalização destas instalações, será de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Saúde. O desrespeito a essa Lei implicará em uma multa de 55 Ufirs ao dia.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de fevereiro de 2000.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2000

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 452/2000
DATA PROTOCOLO...: 28/02/2000

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecido que a fiscalização destas instalações, será de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Saúde. O desrespeito a essa Lei implicará em uma multa de 55 Ufirs ao dia.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de fevereiro de 2000.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 41/2000

INICIATIVA: Vereador Sebastião Ary Correia

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre instalação de empresas poluidoras próximo a residências.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2000.

ALMIR NORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

JATHIR MOREIRA – Membro Suplente

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

OF/CM/GP Nº 167/2000

Em 19 de dezembro de 2000.

DOCUMENTOS GAP. :
NUMERO PROPRIO. :
PROTOCOLO GERAL. :
DATA PROTOCOLO. :
167/2000
4581/2000
19/12/2000

Ao Edil
Sebastião Ary Corrêa

Senhor vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº 19, 21, 41, 77, 132 e 235/2000, em anexo.

Atenciosamente,

~~Juarez Tavares Mata~~
Presidente

Recebi em 26/12/2000

JUNTADAS:

Protocolado com os plus subscritas

- 1 - 21 / 02 / 2000 - LDC
- 2 - 23 / 02 / 2000 - Parecer da D.L.
- 3 - 28 / 02 / 2000 - OF/DL- 016/2000 - Com. Constituição - FL. 08
- 4 - 28 / 02 / 2000 - Emenda Aditiva FLs. 09 e 10
- 5 - 18 / 12 / 2000 - Parecer Com. Constituição FL 11
- 6 - 19 / 12 / 2000 - Sls. 02 e 03 foram retiradas para devolução ao autor
- 7 - 21 / 12 / 2000 - OF/EM/OP n= 167/2000. Sl. 12
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -